

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possuía 4 anos de residência por prazo indeterminado à época do encaminhamento do requerimento à Polícia Federal e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5812/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.001941 7/2020
Interessada: JEANNE DARAC DARAZI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente apresentou comprovante de residência desatualizado (Nov.2019) e em nome de terceiros, apresentou comprovante da capacidade de comunicação em língua portuguesa, certificado do curso de português sem avaliação presencial (Faculdade Ensino), não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos 4 (quatro) anos, bem como apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, traduzido fora do Brasil, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, Incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5813/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019406/2020
Interessado: REDOUANE FARAHAT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5814/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017863/2020
Interessado: ZINAIDA JOSEFINA RODRIGUEZ RAMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como: Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem, legalizada e traduzida por tradutor público juramentado; Certidão de Antecedentes Criminais dos estados onde residiu; Certidão de Antecedentes Criminais Federal. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5815/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017857/2020
Interessado: GESNEL SAINT LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão emitida pela Justiça Federal e Estadual fora do prazo de validade, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017. Além disso, a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do cadastro de pessoa física - CPF e não apresentou comprovante de residência, não cumprindo o disposto na legislação vigente.

Despacho nº 5816/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017202/2020
Interessado: ANTONIO GAMARRA NACIF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais emitida pelo país de origem por representação consular brasileira no exterior, traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, no entanto não houve manifestação do requerente e, portanto, não atende o disposto no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5817/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0170581/2022
Interessado: JOVENEL PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM; declaração de residência sem o comprovante de residência do declarante; Certidão de antecedentes da justiça Federal da 4ª região; duas folhas em branco de um passaporte; e um diploma de curso de segurança na operação de empilhadeira, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5818/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0143677/2021
Interessado: ROSENA ROMAIN DECIMUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi constatado indício de falsidade documental consistente na apresentação de Certificado de Ensino Médio na modalidade EJA realizado em instituição de ensino supostamente vinculada à Secretaria de Educação de Tocantins que, em ofício, negou a autenticidade do documento, considerando ainda que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial em relação ao curso realizado no IFRS, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto no § 4º do Art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

LÍGIA MARIA DUARTE PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 763, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Despacho SG Nº 763/2022.
Processo nº 08700.005438/2021-31
Representante: CADE "ex officio"
Representado: Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho e Miriri Alimentos e Bioenergia S/A Advogados(as): Cristiano Rosa de Carvalho, Danilo da Silva Maciel e outros
Acolho a Nota Técnica nº 79/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, nos termos acima referidos; (ii) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de todos os meios de prova em direito admitidos, uma vez que as partes não cumpriram a determinação constante da notificação de especificação das provas a serem produzidas; (iii) deferimento do pedido de produção de prova documental de todos os Representados, desde que sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual; (iv) a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados que arrolaram testemunhas, a oportunidade para a apresentação da qualificação completa das testemunhas e apresentação das razões específicas para a oitiva, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 151 do RICADE.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 152, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta do Processo nº 02000.003159/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos já revogados tacitamente:
I - Portaria nº 286, de 29 de setembro de 2005;
II - Portaria nº 63, de 12 de junho de 2006;
III - Portaria nº 270 de 13 de agosto de 2009;
IV - Portaria nº 163, de 18 de maio de 2012;
V - Portaria nº 330, de 20 de outubro de 2015;
VI - Portaria nº 184, de 27 de maio de 2016;
VII - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2017;
VIII - Portaria Interministerial nº 231, de 28 de junho de 2017;
IX - Portaria nº 421, de 06 de novembro de 2017;
X - Resolução CONAVEG nº 02, de 19 de abril de 2018;
XI - Resolução CONAVEG nº 01, de 22 de junho de 2018; e
XII - Portaria nº 16, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos exauridos:
I - Portaria nº 147, de 28 de maio de 2015;
II - Portaria nº 243, de 31 de julho de 2015;
III - Portaria nº 349, de 12 de novembro de 2015;
IV - Portaria nº 395, de 1º de setembro de 2016;
V - Portaria nº 200, de 31 de março de 2017;
VI - Portaria nº 187, de 19 de maio de 2017;
VII - Portaria Interinstitucional nº 196, de 26 de maio de 2017;
VIII - Portaria nº 242, de 13 de julho de 2017;
IX - Portaria nº 386, de 04 de outubro de 2017;
X - Portaria nº 49, de 08 de março de 2018; e
XI - Portaria nº 69, de 22 de março de 2018.

Art. 3º Fica declarada a revogação da Portaria nº 161, de 23 de maio de 2018, nos termos do art. 8º, inciso III, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos atos normativos vigentes, porém cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2022, seção 1, página 74, onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 06 de setembro de 2022."

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 436, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos no estado do Pará (Processo nº 021252.00037/2021-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto S/N, de 05 de junho de 2017, que criou o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo ICMBio nº 02122.000537/2021-51;

resolve:
Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

